

## **LEI Nº 2.195, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

***Acrescenta §2º ao art. 45 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o §2º ao art. 45 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º, nos termos da seguinte redação:

**“Art. 45** .....

**§1º** .....

**§2º.** *Além do subsídio constante do caput deste artigo, terá direito o Conselheiro Tutelar à percepção da gratificação natalina, paga anualmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração do mês de dezembro.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 29 de setembro de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.195, de 29/09/2010 foi publicada na data de 29/09/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete